

PROJETO DE LEI N° 64 /2025

**Dispõe sobre a criação de um programa municipal de contratos especiais de estágio de aprendizagem destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Parnamirim/RN e, dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica indicada ao Executivo Municipal a criação de um programa municipal que disponha sobre contratos especiais de estágio de aprendizagem para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão social e profissional dessas pessoas no mercado de trabalho.

**Art. 2º.** O programa deverá observar os seguintes requisitos:

I - público-alvo:

- a) pessoas com Transtorno do Espectro Autista, independentemente do nível de suporte;
- b) beneficiários devem estar matriculados e cursando ensino regular em escolas da rede pública ou privada do município de Juazeiro do Norte, também compreendendo as instituições estaduais e federais que operem no âmbito municipal.

II - condições do estágio:

- a) idade prevista na legislação nacional para trabalho: 16 anos completos;
- b) jornada limitada a um único turno de trabalho por dia de até 04 horas;



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)  
[protocolocamara@parnamirim.rn.leg.br](mailto:protocolocamara@parnamirim.rn.leg.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
**RECEBIDO**  
DATA: 04/04/2025  
Quilome - 2473  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

c) duração máxima do estágio será de dois anos, podendo ser ajustada conforme regulamentação municipal

III - remuneração:

- a) beneficiários que recebam ou não o Benefício de Prestação Continuada (BPC) terão direito a uma bolsa correspondente a 1/3 do salário mínimo vigente, sem encargos trabalhistas para ele ou para o tomador do estágio.
- b) o valor da bolsa do estágio não comporá renda para o grupo familiar sob nenhum aspecto, portanto, não sendo impeditivo à consecução de programas ou benefícios sociais dos governos municipal, estadual ou federal.

**Art. 3º** - O programa deve incluir apoio e acompanhamento integral aos beneficiários, por meio de equipe interdisciplinar formada por profissionais das áreas de educação, assistência social e saúde (equipe terapêutica multidisciplinar).

**Art. 4º**. As instituições públicas e privadas participantes do programa deverão garantir a adaptação razoável e as condições de acessibilidade necessárias para a realização do estágio.

**Art. 5º**. Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a presente indicação, estabelecendo diretrizes para a implementação do programa, incluindo critérios para seleção e monitoramento dos beneficiários, compreendendo as leis que lhes garantem prioridade de acesso.

**Art. 6º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

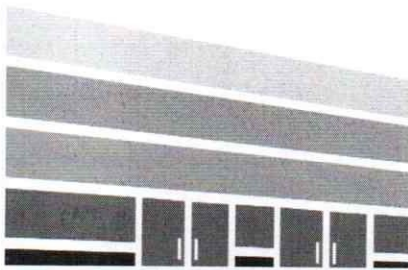
Plenário Dr. Mário Medeiros, 03 de abril de 2025.



**EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI**  
EURICO DA JAPÃO  
Vereador Autor

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
www.parnamirim.rn.leg.br  
protocolocamara@parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO  
DATA: 04/04/2025  
Quilome - 2473  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, apresento a Vossas Senhorias o presente Projeto Legislativo que dispõe sobre a criação de um programa municipal de contratos especiais de estágio de aprendizagem destinados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Parnamirim.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta a interação social, a comunicação e o comportamento. Segundo estudo realizado pela Universidade de Passo Fundo em parceria com a Tufts University (2023), estima-se que 1 em cada 30 crianças brasileiras tenha algum grau de autismo, o que destaca a relevância de medidas inclusivas no Brasil.

A inclusão no mercado de trabalho é uma ferramenta essencial para a autonomia e desenvolvimento de pessoas com TEA, promovendo não apenas benefícios econômicos, mas também sociais e emocionais. Diversos estudos indicam que a inserção no ambiente profissional melhora a qualidade de vida das pessoas com autismo e suas famílias, além de contribuir para a redução de preconceitos e a promoção da diversidade no mercado produtivo.

No âmbito jurídico, este projeto encontra respaldo em importantes legislações:

- Lei Federal nº 12.764/2012: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- Leis estaduais nº 10.987/2021 e nº 11.235/2022 estabelecem diretrizes para a inclusão de pessoas com TEA, incluindo a promoção da inserção no mercado de trabalho.
- Lei Federal nº 14.992/2024: Promove a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Garante o direito ao trabalho e incentiva a criação de programas que assegurem a inclusão social.
- A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante.
- Lei nº 14.992, de 3 de outubro de 2024, altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para estabelecer medidas que favoreçam a inserção de pessoas com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho.

A proposta prevê apoio integral aos estagiários, garantindo acompanhamento técnico especializado, e benefícios para as famílias, que terão maior segurança e suporte no desenvolvimento dos seus membros autistas. A implementação deste programa no âmbito do Município de Parnamirim trará um impacto positivo ao promover maior inclusão, diversidade e conscientização.

Além disso, ao integrar as pessoas com TEA ao mercado produtivo, o município estará alinhado às melhores práticas nacionais e internacionais, fomentando um ambiente mais melhor e mais inclusivo a todos.

Por fim, este programa assegura condições justas e adequadas, com remuneração proporcional e regulamentação clara, respeitando a legislação vigente e garantindo os direitos das pessoas com TEA.

**Desta forma, em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação dessa importante medida, que trará benefícios a população parnamirinese.**

Plenário Dr. Mário Medeiros, 03 de abril de 2025.



**EURICO SHIGEYUKI DOS SANTOS SHIIKI**  
EURICO DA JAPÃO  
Vereador Autor